



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Parecer Controle interno

Processo: 04010007/21
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-007

Modalidade: **RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Objeto da análise: **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 20210051, AJUSTADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MERCAL COMERCIO E MEDICAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 31.367.938/0001-78.**

Eu, **ELAINE CAROLINE REIS DIAS**, nomeada nos termos da Port. gab Nº 058/21, de 24 de março de 2021, em atendimento à determinação contida no Art. 70, da Constituição Federal, na Lei municipal nº 2.039/2005 e Lei Orgânica do Município de Salinópolis declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 em seu artigo 79, inciso II, que analisou integralmente o processo de rescisão amigável/distrato do Contrato, referente ao processo nº **04010007/21**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE DUAS AMBULANCIAS PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE DAS VILAS DE SANTO ANTONIO DE URINDEUA ESÃO BENTO, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE DO COVID-PA.**

I-PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas.

II-RELATÓRIO

Adoto o parecer jurídico como relatório.

III- FUNDAMENTAÇÃO

Acerca do tema, a Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (Grifo nosso).

Conforme o exposto, sabe-se que a legislação faculta ao Administrador a rescisão Unilateral, nos casos previstos em lei, e a Amigável pode ser adotada em todos os casos. Com efeito, sabe-se que a conciliação sempre é a melhor solução a ser adotada, observado o interesse da Administração Pública.

IV- CONCLUSÃO

Esta Coordenadoria do Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais, e com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, que o Termo de Rescisão amigável do Contrato de nº 20210051, decorrente da dispensa de licitação **7/2021-007**, encontra-se revestido de todas as formalidades legais, **RATIFICO**, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua **PUBLICAÇÃO**.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

11 de maio de 2021, Salinópolis/PA

Elaine Caroline Reis Dias
Coordenadora do Controle Interno
Port. Gab. Nº 058/2021